

Ofício 252/2021

Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 068/2021.

Trata-se de impugnação à licitação objeto do Pregão Eletrônico nº. 068/2021 apresentado pela empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., a qual aduz, em síntese, que o Edital deixa de exigir aos licitantes o registro do CRM da empresa que prestará o serviço e o atestado de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação, bem como, solicita que haja a retirada da exigência da apresentação do alvará de licença sanitária.

Contudo, sem razão.

O artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 esclarece quais são os documentos que poderão ser exigidos aos participantes da licitação, *verbis*:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

Veja-se que o referido dispositivo legal não menciona ser obrigatória a exigência de todos os documentos em todas as licitações.

Nesse sentido compete a Administração Pública, mediante juízo de oportunidade e necessidade, decidir, quando da abertura do certame licitatório, quais documentos serão exigidos.

Da mesma sorte, ocorre com documentos descritos no art. 30 da referida lei:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis

para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

A comprovação técnica no caso em análise será exigida dos profissionais que, de fato, prestarão os serviços.

Logo, os dispositivos legais invocados pelo impugnante, referem-se a rol de documentos que poderão ser exigidos, ficando a critério do solicitante estabelecer quais documentos, de fato, serão exigidos.

O mesmo entendimento ocorre quanto à exigência do alvará de licença sanitária, o qual deverá ser apresentado por todos os interessados.

Dessa forma, manifesta-se pela improcedência da impugnação apresentada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Coronel Vivida-PR, aos 28 de outubro de 2021.


Jaiana Kevilin Gubert

Diretora do Departamento de Saúde Básica